



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 40/2018

No art. 2º da Lei, foi acrescentado o inciso V, que dá à Coordenadoria do Controle Interno ampla atuação, de acordo com a Resolução 02/2008 da Câmara Municipal de Campo Largo.

No art. 4º da Lei, foi retirado o inciso III, que se refere à unidade de apoio operacional e administrativo, por entender que os servidores que pertenciam a esse quadro possuem atividades mais afins, considerando o descritivo funcional de seus cargos e seus requisitos, às rotinas administrativas da Câmara Municipal e não aos gabinetes. Além disto, atualmente, os vereadores dispõem de 3 (três) assessores, o que, por limitações espaciais e de atribuições, inviabiliza disponibilizar um 1 (um) auxiliar administrativo e 1 (um) motorista a estes.

Pelo mesmo motivo supracitado, foi retirado o inciso I do art. 5º, o art. 6º, art. 7º e seu parágrafo único.

Foi alterado o inciso II e III do art. 11 para melhor adequar a estrutura organizacional da Lei ao que acontece *de facto* na Câmara Municipal, além de ser excluídos os incisos IV, V e VI. A Coordenadoria de Controle Interno passa a ter *status* de estrutura institucional e não componente dos órgãos de gestão; assim, não estará vinculado às estruturas administrativas e passa a ter autonomia necessária para melhor exercer suas funções, determinadas pela Resolução 02/2008. Os departamentos legislativo, financeiro e de comunicação foram extintos pelo Termo de Ajustamento de Conduta celebrado juntamente com o Ministério Público do Estado do Paraná no dia 21 de agosto de 2017, nas cláusulas 2ª e 3ª.

As alterações propostas no parágrafo 1º, 2º e 3º foram decorrentes das adequações ao que ocorre atualmente na Câmara. É proposto o fim das divisões e sessões



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

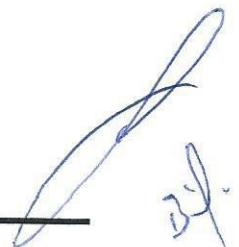
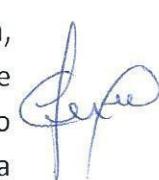
e criados os *setores*, nomenclatura considerada mais adequada à realidade fática da organização da Câmara Municipal de Campo Largo.

Foi incluído o art. 11-A exigindo a escolaridade mínima para tomar posse nos cargos de direção. Isso se deve às atividades complexas e específicas que são desempenhadas por estas diretorias.

Alterado o art. 12, adequando a hierarquia dos órgãos de gestão à Direção Geral, que por sua vez é subordinada à Presidência. Isso é o que já acontece na prática. Essa alteração reforça tanto a hierarquia do Diretor Geral quanto do Presidente da Câmara e faz com que esse último se atenha a assuntos estratégicos, evitando exposição a questões de natureza tática ou até operacional.

A inclusão do parágrafo 1º e 2º do art. 21 decorre da obsolescência das definições do cargo de *auxiliar administrativo* frente às necessidades subsequentes da Câmara Municipal. A ideia inicial do legislador, quando da criação do cargo, era pô-lo à disposição dos vereadores, compondo a unidade de apoio operacional e administrativo. Essa estruturação não se viabilizou, por motivos já expostos. Dessarte, a Câmara Municipal, em um planejamento de médio e longo prazo, entende que o descritivo funcional dos servidores *assistentes administrativos* mais se adequam às necessidades no âmbito dos recursos humanos. Esta alteração não inclui os auxiliares administrativos no *quadro especial em extinção*, que se mantém apenas aos servidores do primeiro concurso público.

O parágrafo 3º do artigo 37-A foi alterado pelo fato de a Lei atual permitir a um servidor efetivo o acúmulo de 2 (duas) funções gratificadas. A administração da Câmara Municipal, considerando que os servidores devem efetuar atividades correlatas às suas funções, entende que a gratificação já é, por si, uma exceção à regra e o fato de poder acumulá-la distorce ainda mais a função pública daquele servidor. Outro efeito que ocorre com funções gratificadas acumuladas é que pode distorcer as relações funcionais da Câmara Municipal, uma vez que pode haver um movimento de servidores que as buscam, ou para não exercer seus cargos efetivos, ou para aumentar os seus proventos, o que pode ser um catalisador ao comportamento político de servidores em detrimento do comportamento administrativo. Em suma, deve-se tratar a exceção como exceção e regra como regra, limitando as gratificações a 1 (uma) por servidor.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

O art. 38 assegura a 1% dos servidores efetivos da Câmara Municipal um cargo comissionado. Na prática, e com os números atuais de servidores da Câmara Municipal, isso representa 1 (um) servidor.

Campo Largo, 14 de novembro de 2018.


Bento Vidal
Presidente


Bete Damaceno
1º Vice-Presidente


Giovani Marcon
1º Secretário